



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br
Bancada do PPS



Campo Mourão, 11 de dezembro de 2013.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 966/2013

Campo Mourão, 13/12/13 Horas 15:56

marcelo
PROTOCOLISTA

Nos termos da legislação em vigor registramos a súmula da proposição que segue:

PROJETO DE LEI: Obriga os supermercados e demais estabelecimentos de venda de produtos alimentícios a divulgarem em destaque a data de vencimento da validade de produtos postos em promoção por estes estabelecimentos.

Atenciosamente.


EDSON BATTILANI
Vereador

Ao Excelentíssimo Senhor
Pedrinho Nespolo
Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão
119



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO Nº _____ /2013

SÚMULA Nº 366 /2013.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97 e 019/2011.

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 16 de Dezembro de 2013.

.....
Marcelo Antonio Brandino Assis
DIVISÃO LEGISLATIVA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

Proposição: Súmula nº 966/2013 – Edson Battilani

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- Não
 Sim (Legislação em Anexo)

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.
 Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado “integralmente” em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica.
 Já transformado “parcialmente” em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica.
 A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 19 de dezembro de 2013.


.....

JAQUELINE S. U. SILVA
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

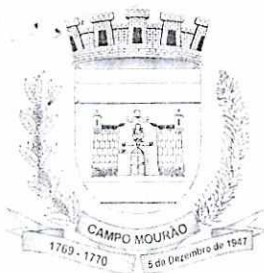


Da Presidência da Câmara,
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

Envie a Súmula nº 966/2013, de autoria do Vereador Edson Battilani,
protocolizada em 13 do fluente, à Diretoria Jurídica para manifestação.

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 20 de dezembro de 2013.

Pedrinho Nespolo
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

PARECER Nº. 2239 /2013

Ref.: SÚMULA Nº. 966/2013

ORIGEM: VEREADOR EDSON BATTILANI

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº. 4844 / 2013
CAMPO MOURÃO, 23/12/13 HORA 14:02
Edilma de Jesus
PROTOCOLISTA

u



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



I - DO RELATÓRIO

O Vereador Edson Battilani apresenta Súmula, protocolizada sob o nº. 966/2013, que propõe “**PROJETO DE LEI: OBRIGA OS SUPERMERCADOS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE VENDA DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS A DIVULGAREM EM DESTQUE A DATA DE VENCIMENTO DA VALIDADE DE PRODUTOS POSTOS EM PROMOÇÃO POR ESTES ESTABELECIMENTOS**”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 13 de dezembro de 2013. A Divisão Legislativa certificou em 16 de dezembro do corrente exercício a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

A presente Súmula foi encaminhada para análise desta Diretoria Jurídica em 23 de dezembro de 2013.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

A Súmula visa registrar matéria que será proposta por **Projeto de Lei**.

Ressalte-se que o registro de Súmula é efetuado visando a posterior apresentação de proposição legislativa, a qual deverá ser feita no prazo de 90 (noventa) dias da data em que a Assessoria Parlamentar tiver ciência do parecer da Diretoria Jurídica, nos termos do art. 1º, “caput” e art. 2º, “caput” e



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



§1º, da Resolução nº 11/2013, que dispõe sobre normas para Registro de Súmulas.

Assim, uma vez registrada a matéria, através de Súmula, por determinado Vereador, cabe a ele todos os méritos, podendo somente ser registrada novamente por outro Vereador após o decurso do prazo estabelecido pelos artigos 2º e 3º, da Resolução nº. 11/2013.

Entretanto, não se vislumbra prejudicialidade.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação da aludida Súmula.

É o parecer, *sub censura*. Ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão (PR), 23 de dezembro de 2013.

Ulisses Lima Takarada

Ulisses Lima Takarada

Procurador Jurídico

OAB/PR 59.148



Da Presidência da Câmara,
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

01- No Parecer nº 2239/2013, protocolizado sob nº 4844/2013 em 23 de dezembro, a Diretoria Jurídica se manifesta favorável, à apresentação da Súmula nº 966/2013 de autoria do Vereador Edson Battilani.

02- *Cientifique o Autor para que observe os prazos nos artigos 2º e 3º da Resolução 11/13.*

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 06 de janeiro de 2014.

Pedrinho Nespolo
Presidente